

2 — Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, as seguintes:

- a) O aceite de letras de favor, prestação de aval ou de caução seja qual for o seu montante;
- b) A assunção ou reconhecimento de dívidas em nome da sociedade a partir do montante do capital social realizado.

## 7.º

1 — A gerência da sociedade é exercida pelos sócios Paulo Nuno Russo Sousa Zagalo, Manuel do Carmo Dias Martins e Luís Manuel do Pão e ainda por Ricardo Nóbrega de Lima Ermida Parreira, solteiro, maior, e António Miguel Palmeira Capelão, casado, residentes, respectivamente, na Praceta do Coronel Santos Pedrosa, lote 3-N, Carcavelos, Oeiras, e Rua de João Couto, 7, 4.º, direito, Lisboa, ora designados gerentes;

2 — Será admitida a reeleição, bem como o alargamento pela assembleia geral do período de gerência;

3 — O sócio que seja pessoa colectiva poderá propor para eleição como gerente uma ou mais pessoas de sua escolha;

4 — Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos;

5 — A sociedade ficará obrigada com a assinatura de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente a de qualquer daqueles gerentes Paulo Nuno e Manuel do Carmo conjuntamente com a de qualquer dos ditos Luís, Ricardo e António Miguel; sendo suficiente a de qualquer dos gerentes para assinar documentos de mero expediente.

6 — Os gerentes não serão remunerados, salvo deliberação em sentido contrário pela assembleia geral.

## 8.º

A gerência constante nos termos do artigo anterior tem competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Alienação, oneração, locação e trespasse de estabelecimento comercial;
- c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Celebração de contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de quaisquer outros contratos que se mostrem necessários à diligente prossecução do objecto social.

## 9.º

O direito à informação dos sócios obedecerá às seguintes regras:

- a) Dentro do horário de expediente, será livre a consulta na sede social da escrituração dos livros e documentos, podendo o sócio obter à sua custa as cópias que pretender;
- b) A inspecção dos bens sociais dependerá do pedido formulado com dois dias de antecedência;
- c) O pedido de informação sobre qualquer assunto da gestão social será feito por escrito e satisfeito no prazo de 30 dias;
- d) A resposta poderá ser recusada se, dentro do respectivo prazo, for convocada a assembleia geral.

Está conforme.

24 de Maio de 1995. — A Auxiliar do Conservador, *Cármen Neves*.  
3000220740

## F. ROCHA — TRANSPORTES, L. DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 693/921028; identificação de pessoa colectiva n.º 502861228; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 24/970107.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, aumentou o capital para 50 000 000\$, após o reforço de 48 000 000\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios, Fernanda Elisa Gonçalves Rocha com a quantia de 43 000 000\$; Valter Carlos Rocha Vieira com a quantia de 2 400 000\$; Sérgio Filipe da Rocha Vieira com a quantia de 2 400 000\$; e pelo novo sócio Arménio Gomes Lopes com a quantia de 2 000 000\$.

Em consequência alterou o contrato quanto aos artigos 4.º e 6.º, cuja redacção é do teor seguinte:

## 4.º

O capital social é de cinquenta mil contos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo de quarenta e quatro mil oitocentos contos a quota pertencente à sócia Fernanda Elisa Gonçalves da Rocha, de dois mil e quinhentos contos a quota pertencente a cada um dos sócios

Valter Carlos Rocha Vieira e Sérgio Filipe Rocha Vieira e de duzentos contos a quota pertencente ao sócio Arménio Gomes Lopes.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que poderão ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, que poderão ser eleitos por deliberação dos sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da sócia Fernanda Elisa Gonçalves da Rocha, já nomeada gerente, com direito especial à gerência.

3 — Compreendem-se os poderes de gerência:

- a) Comprar ou vender viaturas automóveis;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais, bem como alugar ou rescindir os respectivos contratos.

## Relatório

(Nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais).

1 — Introdução.

A sociedade F. Rocha — Transportes, L.ª, com sede na Rua de Sá da Bandeira, 479, 1.º, loja 12, freguesia de Mafamude, no concelho de Vila Nova de Gaia, possui o capital de 2 000 000\$ dividido pelos seguintes sócios e quotas:

Fernanda Elisa Gonçalves Rocha — 1 700 000\$;

Fernanda Elisa Gonçalves Rocha — 100 000\$;

Valter Carlos Rocha Vieira — 100 000\$;

Sérgio Filipe da Rocha Vieira — 100 000\$;

Total — 2 000 000\$.

Os sócios resolveram aumentar o capital para 50 000 000\$ pelo aumento das quotas dos actuais sócios e entrada de um novo.

As entradas a subscrever, pelos sócios serão:

Fernanda Elisa Gonçalves Rocha — 43 000 000\$;

Valter Carlos Rocha Vieira — 2 400 000\$;

Sérgio Filipe da Rocha Vieira — 2 400 000\$;

Arménio Gomes Lopes — 200 000\$00;

Total — 48 000 000\$00.

Os três primeiros realizarão as suas entradas em dinheiro e o último pela transferência dos bens afectos à sua actividade de transporte público de mercadorias, descritos no ponto seguinte.

2 — Descrição do bem a transferir pelo sócio Arménio Gomes Lopes [Alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O aumento de capital subscrito pelo sócio Arménio Gomes Lopes será realizado mediante a entrada do ligeiro de mercadorias, da marca *Peugeot*, com a matrícula OR-95-81, avaliado em 200 000\$.

3 — Identificação do titular do bem.

[Alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O titular do veículo mencionado no número anterior é Arménio Gomes Lopes, natural e residente na Rua do Dr. Figueiredo Sobrinho, freguesia de Arouca, concelho de Arouca.

4 — Avaliação do bem.

[Alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

A avaliação do veículo tornou como base o valor de mercado em novo, o período de vida útil total previsto e o período já decorrido, o valor do mercado de usados, bem como o estado de conservação do mesmo.

5 — Relação do valor do bem e valor nominal da quota do sócio

[Alínea d) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O valor obtido para o bem mencionado nos pontos anteriores foi de 200 000\$ que corresponde ao valor do aumento de capital subscrito pelo sócio Arménio Gomes Lopes.

21 de Novembro de 1996. — Bernardes, Sismeyro & Associados, SROC, representada por Manuel Heleno Sismeyro.

O texto completo do contrato na sua redacção actualização ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

10 de Dezembro de 1997. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000221127

## ELCAN — ELECTRICIDADE E CANALIZAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 24 194/870804; identificação de pessoa colectiva n.º 500880727; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 21/13795; pasta n.º 2586.

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas do ano de 1994.

Está conforme.

18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000221108

### ADRIANO & RUI SANTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4264/960524; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma de Adriano & Rui Santos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora de Lurdes, 572, da freguesia de Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

3.º

O seu objecto consiste na transformação de borracha.

4.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de um milhão de escudos, e está dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Adriano José Lima dos Santos e Rui Manuel Lima dos Santos.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

7.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo esta e os sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

Declararam, ainda, os outorgantes que qualquer dos gerentes ora nomeados, fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade na União de Bancos Portugueses, para fazer face às despesas com a sua constituição, registo e aquisição de bens de equipamento.

Está conforme.

5 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues.*  
3000221102

### COOPETRANS — COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 55 961; identificação de pessoa colectiva n.º 500076090; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 11/950911; pasta n.º 4026.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerente Jaime Diamantino Carvalho Perdígão, por renúncia.

Data: 14 de Junho de 1995.

É o que cumpre certificar.

29 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Elsa Soares.* 3000221120

### C. M. COSTA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4194-1.ª; identificação de pessoa colectiva n.º 973242590; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/960423; pasta n.º 4194-1.ª

Certifico que entre Carlos Manuel Paiva e Costa e Carla Alexandra Guedes da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege, pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma C. M. Costa, L.<sup>da</sup>, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Damião de Góis, 464, rés-do-chão, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social, poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a comercialização de toda a espécie de bens de consumo.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participação em sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras cujo objecto caiba no referido artigo anterior, participação como sócio de responsabilidade limitada em sociedades nacionais ou estrangeiras, mesmo que estas tenham objecto diferente do acima referido, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos europeus de interesse económico.

#### ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Manuel Paiva e Costa e uma de vinte mil escudos, pertencente à sócia Carla Alexandra Guedes da Costa.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial das quotas a estranhos, depende sempre da prévia autorização da sociedade.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá notificar os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção comunicando-lhes a sua intenção, e todas as condições de cessão.

3 — Recebida a comunicação, deve o sócio exercer o seu direito dentro do prazo de 15 dias sob pena de caducidade.

4 — Havendo mais de um interessado em exercer o direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o cedente.

#### ARTIGO 6.º

1 — No caso de morte, interdição ou inabilitação ou declaração judicial de ausência de um sócio, deverão os seus herdeiros ou representantes comunicar à sociedade quem representará a quota.

2 — Entretanto, todos os actos e deliberações da sociedade vincularão os titulares da quota, sendo os herdeiros ou representantes do sócio, convocados para o domicílio ou antigo domicílio deste.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade goza do direito de amortizar a quota de qualquer um dos sócios, nos termos do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais, com ressalva do disposto neste contrato, sempre que:

a) A quota seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

b) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, uma quota ou as quotas que dela resultarem após a divisão, não fiquem a pertencer a quem era titular antes daqueles factos.

2 — Tendo a sociedade decidido adquirir a quota ou fazê-la adquirir a contrapartida da aquisição, salvo consentimento do titular, deverá ser no mínimo, determinada e paga nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Havendo mais de um sócio interessado adquirir a quota nos casos em que a sociedade deliberar fazê-la adquirir por sócio, abrir-se-á licitação entre eles.

4 — A amortização de uma quota será acompanhada do aumento proporcional das restantes quotas, nos termos dos números um e dois do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — O sócio titular da quota amortizada fica impedido de votar na deliberação da amortização ou aquisição por sócio ou terceiro.